



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2020

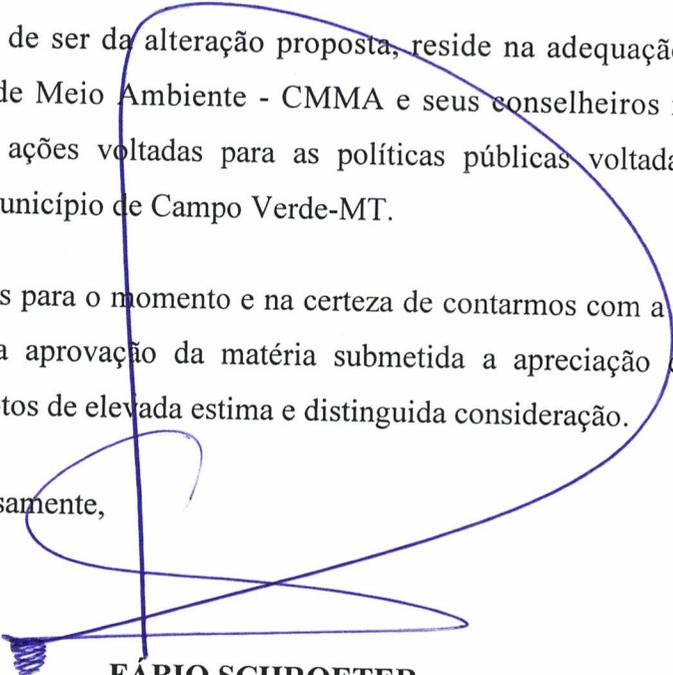
**EXMO. SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Coleta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº. 016/2020, no qual restou assim ementado: "**ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1042/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A razão de ser da alteração proposta, reside na adequação e organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e seus conselheiros membros, como órgão deliberativo sobre ações voltadas para as políticas públicas voltadas para o Meio Ambiente no âmbito do Município de Campo Verde-MT.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº. 016/2020, DE 19 DE MARÇO 2020.

**ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1042/2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o art. 13 e seus incisos da Lei Municipal nº. 1042/2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 - O CMMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal Habitação e Desenvolvimento Urbano;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V- 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI- 01 (um) representante do Rotary

VII- 01 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

VIII- 01 (um) representante da Loja Maçônica de Campo Verde;

IX- 01 (um) representante da Associação do Agrônomos de Campo Verde;

X- 01 (um) representante de Associação de Bairros de Campo Verde;

XI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde;

XII- 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Campo Verde;

XIII- 01 (um) representante da EMPAER/MT



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2020.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



Versão consolidada, com alterações até o dia 20/10/2016

LEI Nº 1042 , DE 01 DE JUNHO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte projeto Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) cabendo ao Conselho organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

Art. 2º O CMMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.

§ 1º O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Campo Verde.

§ 2º Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do CMMA serão previstos em rubrica própria, junta a pasta da secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, a partir de preposição do próprio Conselho.

Art. 3º Ao CMMA - compete, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre a política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Campo Verde, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Campo Verde, e oferecer contribuição para seu aperfeiçoamento;

VI - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade

§ 5º A Instituição ou organismo CMMA poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal, que deverá ter seu nome efetivado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente prestará ao CMMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O CMMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º De acordo com a necessidade do caso sob exame, o CMMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 8º As funções de membro do CMMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei e conseqüente instalação do CMMA, este elaborará o seu regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo .

Art. 10 No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do CMMA, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, deverá apresentar ao Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal de Meio Ambiente, que após apreciação, encaminhará à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11 O CMMA será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Único - A duração dos mandatos do Presidente, Vice Presidente e do Secretario, será de um ano, permitida sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 12 O CMMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto da dois terços dos Conselheiros.

Art. 13 O CMMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;